REGULAMENTO

Taxas de utilização dos Serviços do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

O Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL) é uma **entidade de direito privado, sem fins lucrativos**, dedicada à **resolução de conflitos de consumo** por via dos Meios RAL – Meios de Resolução Alternativa de Mediação de Conflitos, como a Mediação, a Conciliação e Arbitragem.

O CACCL foi criado pela Portaria nº 155/90, de 23 de fevereiro publicada em Diário da República, I Série nº 46, de 23/02/1990, e foi o primeiro Centro de Arbitragem de Consumo de Portugal.

O CACCL tem garantido historicamente uma resolução eficaz (superior a 95%) e célere dos casos que lhe são submetidos, mantendo maioritariamente os seus serviços gratuitos, e de acesso permanente.

Para assegurar a **sustentabilidade e continuidade** das suas operações, o Centro necessita complementar o seu financiamento pelo, além das taxas de arbitragem previstas no novo Regulamento Harmonizado, implementou algumas taxas a pagar pelos seus utilizadores. Os Serviços de **Informação, Aconselhamento e Mediação são gratuitos**. As taxas a aplicar são estabelecidas de seguida, contando com a colaboração dos utentes.

As taxas definidas neste regulamento são devidas, independentemente do resultado.

Artº 1

(Informação e aconselhamento)

As fases de informação, aconselhamento e mediação são gratuitas.

Artº 2

(Taxa de arbitragem)

1. Após a fase de Mediação e não tendo sido obtido acordo, serão as partes convocadas para Arbitragem, sendo então aplicada, a ambas as partes, uma taxa cujo valor dependerá do valor da ação e poderá de igual modo ser paga por transferência bancária (IBAN: PT50-0033-0000-02289130402-58).
2. A marcação do Julgamento Arbitral depende do prévio pagamento da taxa pelo Requerente/Reclamante;

3. A taxa de arbitragem é paga nos dez dias seguintes à notificação para arbitragem, contra a entrega de um recibo;
4. As taxas a pagar na fase da arbitragem, são as taxas a que se refere o artigo 20.º do regulamento harmonizado dos centros de arbitragem de conflitos de consumo de competência genérica, e são as seguintes:

	Escalão	Valor do Processo	Montante da taxa
Taxas de Arbitragem	1	Até € 200	€ 10
	2	€ 200,01 a € 1.000,00	€ 20
	3	€1.000,01 a € 2.000,00	€ 30
	4	€ 2.000,01 a € 5.000,00	€ 40
	5	€ 5.000,01 a €15.000,00	€ 50
	6	€15.000,01 a € 30.000,00	€ 100

Artº 3

(Isenções à taxa de arbitragem)

1. Estão isentas do pagamento de qualquer taxa de utilização dos Serviços do Centro, as seguintes situações:
- Reclamante com conflito referente a Serviços Públicos Essenciais;
- Reclamante que seja beneficiário de apoio judiciário;
- Reclamante com residência comprovada nos Concelhos de Lisboa e Sesimbra.
2. Os Reclamantes que pretendem beneficiar de isenção da taxa de arbitragem deverão entregar o comprovativo do apoio judiciário obtido, emitido pela Segurança Social.

ARTº 4

(Taxas relativas a atos avulsos)

1. As taxas devidas pela emissão de certidões e fotocópias simples são fixadas do seguinte modo:
   a) Certidão até 20 páginas, o valor a pagar pelo conjunto é de 10 €;
   b) Certidão quando exceda 20 páginas, ao valor referido na alínea anterior

é acrescido o valor de 10 € por cada conjunto ou fração de 20 páginas.
c) - Por cada fotocópia simples o valor a pagar, por página, é de 0,20 €.

2 - O custo dos atos avulsos é apurado e pago imediatamente ou no prazo de 10 dias após notificação para o efeito, se o interessado não estiver presente.

Artº 5

(Taxa de adesão)

Valores a cobrar pelo serviço de adesão:

1. Serviços de adesão plena, que inclui o envio de um dístico: 15,00 €. Dístico extra: 1,00€. Serão cobrados portes de envio caso o pedido extra seja superveniente ao envio do primeiro dístico;
2. Serviços de adesão de intermediário de crédito, que inclui o envio de um dístico: 20,00 €. Dístico extra: 1,00 €. Serão cobrados portes de envio caso o pedido extra seja superveniente ao envio do primeiro dístico;